

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 06 / 2021
Ingrid Rafaela Sousa Dias



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 172
ASS *mm*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/2020 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Masseg Transportes e Assessoria Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Cesar Rego, nº 270 A, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.158.534/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.913-8

FONE: (92) 3022-6868

FAX: (92) 3022-5212

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO Nº: 2300.2020

ATIVIDADE: Tratamento de Resíduos Sólidos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Cesar Rego, nº 270 A, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de incineração de resíduos sólidos industriais Classe I e II; Resíduos dos Serviços de Saúde, exceto resíduos orgânicos clorados, fluorados, resíduos radioativos e óleo lubrificante de cárter usado e/ou contaminado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

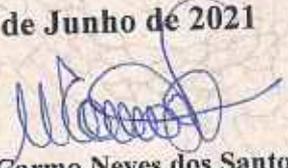
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 de Junho de 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 275/2020 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2300.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de incineração, com periodicidade mensal, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo seus resultados analíticos ser enviados **trimestralmente** para este Instituto para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação da amostra coletado na fonte de emissão (forno industrial): **NO_x, CO, CO₂, O₂, SO_x, Material particulado, Cr, Ni, Pb, Hg, temperatura, pressão, Dioxinas e furanos**.
8. Manter registro mensal, quantitativo e qualitativo, dos resíduos e/ou produtos incinerados, devendo, estes, ficarem à disposição da equipe técnica do IPAAM.
9. Qualquer alteração no procedimento técnico de incineração deverá ser comunicada a este IPAAM.
10. Cumprir na íntegra as recomendações conforme consta nos documentos técnicos apresentados ao IPAAM, em cumprimento a Legislação pertinente.
11. É vedado qualquer descarte de resíduo em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
12. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento.
13. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais (cinzas), somente pode ser realizado por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta finalidade.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**